

ACTA N.º 43/2003

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 9 de Dezembro de 2003. -----

----- Aos 9 dias do mês de Dezembro de 2003, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,20 horas, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar, com a participação dos Vereadores Senhores Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 236, na importância de 1.080.577,56 € (um milhão oitenta mil quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta e seis euros). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 – ESCALAS DE SERVIÇO PERMANENTE DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE CANTANHEDE – 2004 / DA SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA, ofício número 165, datado de 18/11/03, remetendo uma proposta com o mapa de serviço permanente das farmácias do Concelho de Cantanhede para o ano de 2004,

solicitando a emissão do correspondente parecer. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 9/12/03 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O calendário proposto já resulta de acordo entre as farmácias, pelo que não havendo nada em contrário é de manifestar a concordância. Assim, deve ser presente à reunião da Câmara para deliberação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou emitir parecer favorável à escala de serviço permanente para as farmácias do Concelho de Cantanhede para o ano de 2004, proposta pela Sub-Região de Saúde de Coimbra. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 – PROCESSO Nº. 767/03 / JRA – MATADOURO E ASSAMENTO DE LEITÕES DA BARRADA, LDª. / NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE COIMBRA, ofício datado de 24/11/03,

informando da homologação da sentença, na sequência da desistência da recorrente e consequente absolvição da Câmara Municipal de Cantanhede no Processo nº. 767/03 do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, respeitante ao recurso contencioso apresentado pela Firma JRA – Matadouro e Assamento de Leitões da Bairrada, Ldª. da deliberação da Câmara Municipal de 08/07/03, que resolveu o contrato de compra e venda celebrado em 01/10/1999 referente aos lotes nºs. 15 e 16 da Zona Industrial de Febres. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

3 – ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE – ARRANJO URBANÍSTICO NO LARGO CENTRAL DE S. CAETANO / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 5/12/03 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “Junto se anexa o Mapa de Medições, Caderno de Encargos, Programa de

Concurso da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de Concurso Limitado Sem Publicação Prévia de Anúncio, para execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos é de 116.440,00 € + IVA e o prazo de execução é de 120 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. A rubrica a considerar é «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede», 06.03 0701040122, correspondendo no Plano Plurianual de Investimentos à rubrica 02 242 2002/24. Sugere-se que sejam convidadas as firmas em número de 16". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo Urbanístico no Largo Central de S. Caetano", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as empresas indicadas pelo Departamento de Obras. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

4 – RECUPERAÇÃO URBANA DE ANÇÃ / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA EMPRESA TAVEL, S.A., ofício datado de 2/12/03, solicitando uma

prorrogação do prazo por mais 90 dias, para a conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 9/12/03 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: "Propõe-se a prorrogação de prazo não devendo haver, no entanto, lugar a uma eventual revisão de preços." *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação graciosa do prazo, por um período de 90 dias seguidos, sem efeito na revisão de preços, para a conclusão da empreitada de "Recuperação Urbana de Ançã", nos precisos termos e*

condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Entrou o Senhor Presidente, assumindo de imediato a presidência. -----

5 - AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A FAMÍLIAS

CARENCIADAS DO CONCELHO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “À semelhança de anos anteriores a Câmara Municipal de Cantanhede tem atribuído Cabazes de Natal à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo. A fim de assinalar a época natalícia, permitimo-nos propor a atribuição do apoio solicitado, através da aquisição de oitenta cabazes de Natal com a seguinte composição: - Caixa decorada de Natal; - 1L de leite; - 1 bacalhau inteiro corrente; - 1L de óleo; - 500gr de macarrão; - 1Kg de sal; - 1Kg de açúcar; - 1Kg de cebolas; - 1/2Kg de alhos; - 1 pacote de bolacha Maria; - 1 bolo rei; - 6 broas de natal; - 1 lata de salsichas; - 1 lata de atum; - 1Kg de arroz. Após contacto com o Intermarché de Cantanhede, fomos informados que o custo do cabaz por unidade será de 25,44 €, o que perfaz um total de 2.035,20 €”. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 3/12/03 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir à firma Distrimarialvas, Lda, (Intermarché de Cantanhede) 80 cabazes de Natal, ao preço de 25,44 € (vinte e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos)/cada, o que perfaz o montante global de 2.035,20 € (dois mil trinta e cinco euros e vinte*

cêntimos), com IVA incluído, a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas do concelho, através da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, na presente época natalícia. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 – REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DIVERSAS NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 4/12/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor a realização de actividades aquáticas desenvolvidas para os utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede nos dias 17, 18 e 19 de Dezembro de 2003. Proponho também a realização de uma Prova de Triatlo Citadino no dia 18 de Dezembro de 2003 pelas 10,00 horas, estando abertas as inscrições a todos que desejem participar na prova. Em anexo encontra-se a descrição da prova, assim como pormenores da sua organização.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a realização das actividades aquáticas a desenvolver nas Piscinas Municipais de Cantanhede, nos dias 17,18 e 19 de Dezembro de 2003 no âmbito das festividades natalícias, nos precisos termos da informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7- ENCERRAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE PARA A REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 4/12/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de

Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário solicitar o encerramento das Piscinas Municipais de Cantanhede e propor a isenção das taxas contempladas no Regulamento e Taxas das Piscinas Municipais de Cantanhede, durante a realização das Competições da Associação de Natação de Coimbra aprovadas pela Câmara Municipal de Cantanhede. As competições em causa e respectivo dias de realização são os seguintes: Campeonato Regional 2º. Agrupamento – dias 12, 13 e 14 de Dezembro de 2003 (No dia 12 de Dezembro não existe a necessidade de encerrar totalmente as actividades das piscinas previstas no horário, uma vez que podemos utilizar a Piscina de Aprendizagem para desenvolver as nossas actividades. No entanto dia 13, no período das 14,30 até às 19,00 e 14 de Dezembro, durante o período da competição não é possível desenvolver a actividade de regime livre uma vez que serão necessárias as duas piscinas de 25 metros para o desenvolvimento da competição); Torneio Especialista Absolutos – dias 10 e 11 de Janeiro de 2004 (Todas as actividades de regime livre previstas para estes horários não serão desenvolvidas uma vez que existe a necessidade de ocupar as duas piscinas de 25 metros para o desenvolvimento da competição); Campeonato Regional 1º. Agrupamento – dias 5, 6 e 7 de Março de 2004 (No dia 5 de Março não existe a necessidade de encerrar totalmente as actividades das piscinas previstas no horário, uma vez que podemos utilizar a Piscina de Aprendizagem para desenvolver as nossas actividades. No entanto dia 6, no período das 14,30 até às 19,00, e dia 7 de Março, durante o período da competição, não é possível desenvolver a actividade de regime livre uma vez que serão necessárias as duas piscinas de 25 metros para o desenvolvimento da competição); Campeonato Regional Absoluto/Grupo de Idades – dias 8, 9, 10 e 11 de Junho de 2004 (Necessidade de encerrar todo o tipo de

actividades para os períodos solicitados uma vez que não encontro alternativas para continuar a desenvolver as nossas actividades durante o desenrolar da competição em causa.” Por sua vez o Chefe da Divisão de Desporto e Tempos Livres presta em 4/12/03 a seguinte informação: “Concordo. Os procedimentos propostos são normais para as provas a efectuar. Em anexo segue o respectivo aviso a colocar em lugar bem visível nas Piscinas Municipais”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, deliberou ceder as instalações das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção das correspondentes taxas, à Associação de Natação de Coimbra, tendo em vista a realização das competições daquela Associação, devendo todas as actividades regulares da Piscina ser suspensas durante os dias da realização das competições, nos precisos termos do preconizado na informação do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

8 – ENCERRAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE NA ÉPOCA NATALÍCIA DE 2003:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 4/12/03 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário solicitar o encerramento das Piscinas Municipais de Cantanhede, por motivos de descanso do pessoal em época natalícia, propondo as seguintes datas: 24 e 25 de Dezembro de 2003 – Natal; 31 de Dezembro de 2003 e 1 de Janeiro de 2004 – Ano Novo”. *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres,*

deliberou encerrar ao público as Piscinas Municipais de Cantanhede na época natalícia de 2003, nos dias 24 e 25 de Dezembro de 2003 – Natal; 31 de Dezembro de 2003 e 1 de Janeiro de 2004 – Ano Novo, nos termos da informação prestada pelo Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 – FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI):- O

Senhor Presidente apresentou uma proposta por si subscrita em 5/12/03, do seguinte teor: “A entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, veio provocar uma profunda alteração no imposto sobre os prédios, sobretudo no sistema de avaliação da propriedade e em especial da propriedade urbana. Não é possível aos municípios preverem as consequências que as alterações introduzidas pelo diploma citado, terão nas suas receitas. Com efeito, a redução do valor da taxa a aplicar aos prédios urbanos, poderá acarretar uma considerável diminuição dos montantes arrecadados. É por este facto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses tem vindo publicamente a aconselhar os Municípios a adoptarem as taxas mais elevadas. Nos termos do nº. 4 do artigo 112º. do citado diploma «Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano» dentro dos seguintes intervalos: a) Prédios Urbanos – 0,4% a 0,8%; b) Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,2% a 0,5%. Para os prédios rústicos prevê-se uma taxa de 0,8%. Em face do exposto, proponho que a taxa do imposto municipal sobre imóveis seja fixada nos seguintes valores: Prédios Urbanos - 0,8%; - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,5%.” A Câmara, por maioria, e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, nos seus precisos termos, deliberou para o Município de Cantanhede fixar as Taxas do

Imposto Municipal sobre Imóveis nos seguintes valores: Prédios Urbanos - 0,8%; - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,5%, mandando submeter as referidas Taxas à aprovação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Senhores Vereadores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÓMICO DE CANTANHEDE, EM:- O

Senhor Presidente apresentou uma proposta por si subscrita em 9/12/03, do seguinte teor: “1- Considerando que na reunião da Câmara Municipal de 25/06/02 foi deliberado transferir para a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM atribuições do Município de Cantanhede, pelo que aquela empresa está obrigada à: a) Realização de investimentos e gestão e exploração do sistema municipal de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais; b) Realização de investimentos e gestão e exploração de limpeza urbana do concelho e à recolha dos resíduos sólidos urbanos, assegurando níveis de elevada qualidade; c) A receber pela prestação destes serviços somente as tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede; d) Manutenção e realização de investimentos em todos os jardins e espaços verdes do domínio municipal que não tenham sido objecto de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho. 2 – Considerando que é obrigação da INOVA a realização de novos espaços verdes no Concelho numa área equivalente a 2.000 m², cujo custo se leva a cerca de 10,00 €/m², num total de 20.000,00 €. 3 – Considerando que é também atribuição da empresa municipal: a) Proceder à criação de uma rede de transportes regulares urbanos/locais dentro da área do município por forma a permitir, em particular, o acesso mais fácil às zonas industriais do

Concelho; b) Gerir e realizar investimentos visando a criação de um Centro de Ciência que permitirá o desenvolvimento da agricultura, competências do Município que importa transferir. 4 – Considerando que dos estatutos da empresa municipal, nomeadamente do seu artº. 24º. Consta «(Contratos-Programa) 1 – O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Cantanhede, contratos-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada, ou que tenha que optar por preços sociais. 2 – Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; 3 – Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam; 4 – Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.» Proponho a celebração de um contrato-programa com a INOVA, EM, para o ano de 2004, mediante o qual esta empresa se compromete a: 1 – Realizar investimentos executando no domínio público municipal 2.000 m² de novos espaços verdes e zonas ajardinadas; 2 – Proceder à criação de uma rede de transportes regulares urbanos/locais dentro da área do município por forma a permitir em particular, o acesso mais fácil às zonas industriais do Concelho, praticando preços sociais; 3 – Gerir e realizar investimentos visando a criação de um Centro de Ciência que permitirá o desenvolvimento da agricultura, denominada Quinta Biológica, obrigando-se a adquirir os prédios necessários e realizar investimentos para o efeito. Como contrapartida o Município de Cantanhede transferirá para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM a quantia total de 420.000,00 €. Esta quantia será paga em prestações mensais iguais e sucessivas que serão pagas até

ao dia 15 de cada mês. Das quantias globais transferidas 315.000,00 € destinam-se à realização de investimentos nos domínios referidos, cuja aplicação terá de ser comprovada pela INOVA, EM obrigando-se assim a apresentar um relatório descritivo das actividades desenvolvidas no âmbito deste contrato e os restantes 105.000,00 € para a realização de despesas de conservação e manutenção nos domínios referidos”. *A Câmara, por maioria e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou aprovar a celebração de um contrato-programa com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, para o ano de 2004 e nos precisos termos e condições constantes da referida proposta. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 – PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS DE CANTANHEDE / PARECER DE UTILIDADE PÚBLICA DO PROJECTO DE INVESTIMENTO FLORESTAL / DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL / DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS FLORESTAS, ofício nº. 7086, datado de 24/11/03, solicitando o

parecer de utilidade pública da área do Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede a intervir com a execução de um projecto de investimento florestal (Projecto AGRO nº. 2002.32.001151.7). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 2/12/03 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “Sobre o assunto referido em epígrafe e de acordo com o solicitado pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral – Direcção de Serviços das Florestas cumpre-nos informar que a área em causa está de acordo com a planta de Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Cantanhede localizada em área de REN, no ecossistema «Sistema Dunar». De acordo com a planta de ordenamento do Plano

Director Municipal de Cantanhede em vigor, o local identificado encontra-se classificado como Área Florestal Preferencial – Área Florestal de Protecção, submetida a regime florestal. Está também abrangido pela rede Natura 2000. Face ao exposto e relativamente ao enquadramento no PDM de Cantanhede do projecto de investimento florestal promovido pela DRABL, propõe-se a emissão de parecer favorável. Relativamente ao parecer de utilidade pública do projecto, também requerido, somos de parecer considerar que, por se tratar de um investimento cujo objectivo é promover e garantir a protecção das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, nomeadamente os ecossistemas frágeis (sistemas dunares), o projecto contribui para o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais, devendo considerar-se como de utilidade pública.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou: 1) Emitir parecer favorável ao projecto de investimento florestal nas «Dunas de Cantanhede», na Freguesia da Tocha, proposto pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral/Direcção de Serviços das Florestas, relativamente ao enquadramento do mesmo no Plano Director Municipal de Cantanhede; 2) Solicitar à Assembleia Municipal a emissão de parecer sobre a utilidade pública do projecto em causa. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. --*

12 - CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE / PAGAMENTO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO NA REUNIÃO DE 9/03/99:-

O Senhor Presidente apresentou uma proposta por si subscrita em 3/12/03, do seguinte teor: “No dia 29 de Agosto de 1999 foi assinado um Protocolo para a Construção do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, em que foram partes o Ministério da Administração Interna, Município de Cantanhede e a referida Associação. De acordo

com o disposto no artº. 21º. do referido Protocolo o Município de Cantanhede *comparticipa para o presente empreendimento com 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos)*. No referido Protocolo não foi fixado prazo para pagamento da referida importância. No dia 30 de Setembro de 2003, foi assinado o Contrato Programa para a Construção do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros de Cantanhede, entre o Ministério da Administração Interna e aquela Associação Humanitária que tem por objecto a comparticipação financeira na execução da referida obra. Estando reunido de facto os pressupostos que permitem à Associação Humanitária dos Bombeiros de Cantanhede iniciar a construção do quartel e tendo esta assumido a obrigação de concluir a mesma no prazo de 24 meses, mostra-se necessário proceder à determinação do prazo para pagamento do subsídio atribuído. Em face do exposto, proponho que aquele subsídio, no montante de 199.519,16 € seja pago conforme autos de verificação do evoluir da obra e da forma seguinte: - no ano de 2004 será paga a quantia de 87.500,00 €; - no ano de 2005 a quantia de 112.019,16 €". *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou que o subsídio atribuído na reunião de 9/03/1999 à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, no montante de 199.519,16 € seja pago conforme autos de verificação do evoluir da obra e da forma seguinte:- no ano de 2004 a quantia de 87.500,00 €;- no ano de 2005 a quantia de 112.019,16€. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

13 – EXPLORAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA TOCHA E DO MINI-MERCADO ANEXO A ESSE PARQUE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO / DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CANTANHEDENSE, ofício nº. 895, datado de 16/10/03,

solicitando a prorrogação do prazo, por mais um ano, da concessão para a Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado anexo a esse Parque. O Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes em 4/12/03 apresenta a seguinte proposta: “Visto que se torna necessário proceder a algumas obras de beneficiação por forma a suprir algumas carências do parque, proponho que o pedido seja indeferido. Proceda-se à audiência prévia do interessado.” A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Enfº. Maia Gomes, deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido de prorrogação do prazo da concessão para a Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado anexo a esse Parque, pelos fundamentos aduzidos na referida proposta, devendo ser notificada a Sociedade Columbófila Cantanhendense do presente projecto de indeferimento e informando aquela colectividade de que poderá, querendo, se pronunciar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias sobre o presente projecto de decisão, nos termos dos artºs. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

14 - EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA, MINI-MERCADO E RESTAURANTE/BAR ANEXOS / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Programa de Concurso e Caderno de Encargos tendo em vista a abertura do concurso público para a «Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha, Mini-Mercado e Restaurante/Bar anexos», para aprovação da Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e competente aprovação. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos respeitante ao Concurso Público para a «Exploração do Parque de

Campismo Municipal da Praia da Tocha, Mini-Mercado e Restaurante/Bar anexos», dos quais ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter aqueles documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO

DE CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta de alteração ao Regulamento da Venda Ambulante do Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade e depois de apreciar o documento em causa, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento da Venda Ambulante do Município de Cantanhede, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, e mandar submeter as referidas alterações do Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

16 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO LUGAR DE GRANJA-ANÇÃ -.

PROCESSO DE OBRAS Nº. 1334/02 / PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO -

CORRECCÃO DE ALINHAMENTO / LUÍS MANUEL DA SILVA MENDES

BOGALHO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 5/12/03 pelo Director do Departamento de Urbanismo do seguinte teor: “A construção da moradia a que se refere o processo supra indicado foi aprovada com o parecer favorável deste Departamento de Urbanismo, tendo sido emitida a licença de construção nº. 3290/03, de 22/10/2003. Trata-se de uma construção com 2 pisos, de dimensão reduzida, que ocupa praticamente todo o terreno disponível, onde existia uma construção antiga, confinante com um arruamento de largura reduzida. No início da construção, verificou-se que o alinhamento aprovado originava um

estrangulamento da via, impondo-se a correcção imediata da situação. Estavam executadas as fundações, as paredes exteriores de alvenaria, com os respectivos pilares de travamento e iniciado o lintel de travamento ao nível da laje do tecto do rés-do-chão. Com o conhecimento superior, iniciei as negociações com o proprietário da construção, com vista à correcção da situação, obviamente com a reparação dos prejuízos decorrentes da demolição da parte da construção que afectava o alinhamento. O proprietário da obra, naturalmente incomodado com a situação, foi de uma correcção exemplar e, após algumas reuniões no local, aceitou as condições propostas para a correcção da situação, que foram as seguintes: - Pagamento da indemnização de 500 euros pela demolição do lintel de fundação, piso e paredes de alvenaria e cunhal, e reconstrução dos elementos descritos no novo alinhamento, na área correspondente a 4,4 m²; - Execução das alterações necessárias ao projecto pela Câmara Municipal. Assim sendo, propõe-se a aprovação das condições referidas, com efeitos imediatos, dado que o proprietário levou a efeito as obras de correcção descritas de imediato.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as condições propostas para a correcção do alinhamento da construção sita no lugar de Granja/Ançã, a que se refere o Processo de Obras nº. 1334/02, nomeadamente: 1) o pagamento ao Senhor Luís Manuel da Silva Mendes Bogalho de uma indemnização de 500,00 € pela demolição do lintel de fundação, piso e paredes de alvenaria e cunhal, reconstrução dos elementos descritos no novo alinhamento, na área correspondente a 4,4 m²; 2) execução das alterações necessárias ao projecto por parte da Câmara Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

17 – ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE RUÍDO PARA O CONCELHO DE CANTANHEDE E PARA AS ÁREAS ABRANGIDAS PELOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ, FEBRES E TOCHA / CONCURSO LIMITADO /

ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório de Apreciação das Propostas emitido em 5/12/03 pelo Júri do concurso, do seguinte teor: “O presente concurso foi aberto nos termos do n.º 4 do art.º 80 do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho, por deliberação camarária de 28/10/2003, ao qual apresentaram propostas as empresas infra mencionadas, tendo as mesmas dado entrada na Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks pela seguinte ordem: UM: Eco 14 - Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda.; DOIS: Engenharia de Acústica e Ambiente, Lda.; TRÊS: Vasco da Cunha, Estudos e Projectos, S.A.; QUATRO: Hidroprojecto - Engenharia e Gestão, S.A.; CINCO: Agri-Pro Ambiente Consultores, S.A.; SEIS: VAGAeng Consultores Associados, Lda.; SETE: Adai - Laboratório de Ensaios de Aerodinâmica Industrial; OITO: Sonometria, Medições de Som, Projecto Acústico, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda.; NOVE: DBLab - Laboratório de Acústica e Vibrações, Lda. De acordo com a acta do Acto Público de Abertura das Propostas do dia 18 de Novembro de 2003, todas as propostas apresentadas foram admitidas. Assim, procedeu-se à análise das propostas concorrentes, segundo os critérios de adjudicação definidos no respectivo Processo de Concurso: Preço – 40%; Prazo de execução – 20%; Conteúdo da proposta, nomeadamente a metodologia de trabalho a desenvolver, o programa geral dos trabalhos e os documentos a produzir – 15%; Constituição da equipa e experiência em trabalhos de natureza similar – 10%; Assistência a prestar à entidade adjudicante até à conclusão e aprovação do estudo – 15%. A análise comparativa de cada um dos parâmetros discriminados está expressa nas tabelas anexas.

Relativamente ao factor preço, foi considerado para efeitos de análise o valor total apresentado por cada uma das empresas s/ Iva. No factor prazo de entrega foram considerados os prazos propostos por cada uma das empresas concorrentes, tendo-se considerado para efeitos de análise os prazos apresentados convertidos para dias úteis. No factor conteúdo da proposta foram analisados os factores expressos no quadro 2, que foram ponderados de igual modo, após o que se calculou um factor ponderado para cada uma das empresas. No factor experiência e capacidade técnica foram considerados para efeitos de análise os factores expressos no quadro 3, nas ponderações indicadas. No factor assistência a prestar à entidade adjudicatária foram considerados para efeitos de análise os factores expressos no quadro 4. Face ao exposto e função da classificação final expressa no quadro 1, constata-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a da empresa Sonometria, Medições de Som, Projecto Acústico, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda., que apresenta a maior ponderação, pelo que se lhe sugere a adjudicação pelo valor global de 15.600,00€ + Iva – 18.564,00 € Iva Incluído. O presente Júri propõe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 103º do Código de Procedimento Administrativo, a inexistência da realização da audiência prévia escrita relativamente a todos os concorrentes, por haver urgência na decisão, para cumprimento do protocolo celebrado entre o Município e o Instituto do Ambiente para a elaboração da carta do ruído. Atendendo ao cronograma detalhado de tarefas para a elaboração do mapa de ruído apresentado pela empresa, conjugado com o plano de pagamentos mencionado na sua proposta, a presente prestação de serviços não terá efeitos financeiros em 2003, devendo, desta forma, o cabimento e o compromisso desta verba ser efectuado no orçamento de 2004, onerando a rubrica orçamental da Divisão de Ordenamento do Território: 0603 07011514 “Elaboração

da carta de ruído”. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Dispensar o presente concurso da realização da audiência prévia, nos termos artº 101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo e pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) Adjudicar a «Elaboração dos mapas de ruído para o Concelho de Cantanhede e para as Áreas Abrangidas pelos Planos de Urbanização de Ançã, Febres e Tocha» à empresa Sonometria, Medições de Som, Projecto Acústico, Consultoria, Higiene e Segurança, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 15.600,00 € (quinze mil e seiscentos euros) + IVA, ficando toda a despesa afecta ao ano de económico de 2004. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 – PLANO DE PORMENOR DE EXPANSÃO SUL DA CIDADE DE CANTANHEDE / MEDIDAS PREVENTIVAS:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 5/12/03 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “No decurso dos contactos estabelecidos com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a assinatura do Protocolo que havia sido proposto e aprovado pela Câmara Municipal em 6 de Maio de 2003, para vigorar no decorrer das Medidas Preventivas estabelecidas e aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2002, fomos agora alertados pela CCDR que a publicação e registo das medidas preventivas deveria ter sido efectuada pela Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para dar cumprimento ao artº. 151º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro. Face ao tempo decorrido não se justifica mandar agora os elementos necessários à DGOTDU, porque o prazo de 2 anos

estabelecido para a duração das medidas, corre o risco de ficar esgotado antes de se completar a tramitação necessária para o cumprimento da legislação referida. Face ao exposto, parece mais razoável anular as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal que aprovaram anteriormente o estabelecimento das medidas preventivas, que não tiveram eficácia, tomando outras deliberações para a aprovação de medidas preventivas, pelo prazo de 2 anos, na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Urbanização da Zona Sul de Cantanhede, publicado no D.R. II Série, nº 23 de 28 de Janeiro de 1993, e registado com o nº 02.06.02.00/03-92, em 8 de Setembro de 1992 e cuja área de intervenção está delimitada no Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 7/2000, e publicado no D.R. I Série nº 54 de 4 de Março. Mantém-se válido o parecer favorável emitido pela DRAOT - Centro em 9 de Abril de 2002.” A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 23 de Julho de 2002 referente às Medidas Preventivas para a Zona de Expansão Sul da Cidade de Cantanhede, solicitando à Assembleia Municipal a revogação da sua deliberação de 30 de Setembro de 2002 sobre o mesmo assunto; 2) Aprovar as Medidas Preventivas da Zona de Expansão Sul da Cidade de Cantanhede e consequente suspensão do Plano de Pormenor de Urbanização da Zona Sul de Cantanhede, pelo prazo de 2 anos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, nos termos da referida informação; 3) Mandar submeter aquele instrumento de gestão urbanística à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artº. 109 do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NO LUGAR DE LAPA, FREGUESIA DE OURENTÃ, PROPRIEDADE DE JOSÉ RODRIGUES FERREIRA / DA JUNTA DE FREGUESIA DE OURENTÃ, ofício n.º. 50, datado de 28/07/02, informando que na

Rua do Mosqueiro, no lugar de Lapa, existe uma antiga habitação em ruínas, ameaçando ruir para a via pública. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria, efectuada no dia 6/11/03, onde refere que após deslocação ao local verificou-se que a edificação em apreço foi demolida parcialmente, mantendo-se as paredes confinantes com a via pública. Os escombros resultantes da demolição encontram-se no local. A demolição efectuada diminuiu substancialmente o risco de desmoronamento para a via pública, não existindo perigo eminente de derrocada. Os escombros da demolição deverá ser retirados do local. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar o Senhor José Rodrigues Ferreira, para, no prazo de 15 dias, proceder à demolição total da edificação de que é proprietário, sita na Rua do Mosqueiro, no lugar da Lapa, Freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, bem como proceder à limpeza e remoção dos escombros. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

20 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 12 / DE MANUEL TIAGO FERVENÇA GOMES, residente na

Rua do Norte na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, deste Concelho, requerimento datado de 10/09/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 12, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 05946/050401, a confrontar do Norte e Sul com arruamento, do Nascente com lotes

n.ºs 13,14 e 15 e do Poente com lote n.º 11, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: " FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala com cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 495 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala com cozinha e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos e instalação sanitária. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 505 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

21 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA

TOCHA – LOTE N.º 58 / DE JORGE HUMBERTO LOURENÇO LAVRADOR E

DORA REGINA LOURENÇO LAVRADOR, residentes na Praia da Tocha e

Cantanhede, respectivamente, requerimento datado de 20/11/03, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 58, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 05992/050401, a confrontar do Norte com lote 57, do Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 59 e do Poente com arruamento, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: " FRACÇÃO A: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos, hall e duas instalações sanitárias. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰; FRACÇÃO B: - Espaço destinado a habitação constituído por rés-do-chão e andar: O rés-do-chão é composto por hall de entrada, sala, cozinha/copa e instalação sanitária. O Andar é composto por dois quartos, hall e duas instalações sanitárias. O sótão e cave destinam-se a arrumos. Com a permissão 500 ‰. São comuns a todas as fracções os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. A

Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

22 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DA PALMEIRA, EM CANTANHEDE / DE MARIA DO CÉU

CUNHA SACARRÃO, residente no lugar de Póvoa da Lomba, Freguesia de Cantanhede, requerimento datado de 9/10/02, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua da Palmeira, no lugar de Póvoa da Lomba, Freguesia e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 03522/070493 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Cantanhede sob o artigo 943, a confrontar do Norte com Joaquim Saro Cunha, do Sul com rua, do Nascente com Manuel Costa Neto e do Poente com Maria Marques, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Localiza-se por completo no rés-do-chão e é composto por: cozinha, dois quartos, instalação sanitária, arrumos, sala e hall, com uma área total de 102,50 m² + 12,00 m² de estacionamento, a que corresponde uma permissão de 378 ‰; FRACÇÃO B: - Localiza-se por completo no andar e é composto por: cozinha, quarto, instalação sanitária, arrumos, sala, hall e alpendre, com uma área total de 84,47 m² + 12,00 m² de estacionamento, a que corresponde uma permissão de 311 ‰; FRACÇÃO C: - Localiza-se por completo no andar e é composto por: cozinha, quarto, instalação sanitária, arrumos, sala, hall e alpendre, com uma área total de 84,53 m² + 12,00 m² de estacionamento, a que corresponde uma permissão de 311 ‰. São comuns a

todas as fracções o acesso pedonal e automóvel, terraço do rés-do-chão, escadas posteriores, escadas interiores e acesso aos estacionamento, com uma área total de 209,66 m²". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/11/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

23 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 92/03 / UNIFICAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR / DE JOAQUIM

DAS NEVES BRANCO, residente no lugar de Casal do Bolho, Freguesia do Bolho, requerimento datado de 21/08/03, solicitando a unificação de dois artigos, sites na no lugar de Casal do Bolho, da Freguesia do Bolho, com o objectivo de constituir um lote destinado à construção de uma habitação unifamiliar. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/11/03 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "O projecto de loteamento apresentado consiste na unificação de dois artigos com o objectivo de constituir um lote destinado à construção de uma habitação unifamiliar. 1)

Parâmetros da Operação de Loteamento (de acordo com o requerente): Área de terreno inserida em espaço urbano - 250 m²; Número de fogos: 1; Área Bruta de Construção: 333,45 m²; Tipologia: habitação unifamiliar. 2) Instrução do Processo – O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3) Enquadramento nos Instrumentos de Planeamento e Demais Normas em Vigor: 3.1 – Plano Director Municipal – PDM - A unificação dos dois artigos rústicos com o objectivo de constituir um lote destinado à remodelação e ampliação de uma edificação urbana insere-se na definição de operação de loteamento, de acordo com o disposto na alínea i) do art. 2º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro. O lote a constituir localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. 3.2 – Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro - Não está projectada qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva, pelo que os parâmetros de dimensionamento da Portaria não são cumpridos. Acrescenta-se, desde já, que se considera não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde. 4 – A proposta de loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas na alínea b) do artº. 13º. do Regulamento do PDM de Cantanhede. Será então de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) Admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; b) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do artº. 52º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. 5) Compensações e Taxas - Dado que o promotor não cede áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, está sujeito ao pagamento de uma compensação a calcular de acordo com o disposto no 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, e ainda ao pagamento

de uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, conforme o art. 52º do RMEU, perfazendo um valor total de 2.214,90 €.” Por sua vez o Director do Departamento do Urbanismo em 24/11/03 informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou aprovar a unificação dos dois lotes de terreno respeitantes ao processo de loteamento nº. 92/03, sito no lugar de Casal do Bolho, na Freguesia do Bolho, tendo em vista a construção de uma habitação unifamiliar, nos preciso termos e condições constantes da informação do Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território.*-----

24 – ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DOS LOTES 35 E 36 / DA FIRMA IRMÃOS TAIPINA, LDª., com sede na Zona

Industrial de Cantanhede, requerimento entrado nos serviços no dia 3/12/03, onde solicita autorização para alienar os lotes nºs. 35 e 36 da Zona Industrial de Cantanhede e a renúncia expressa do direito de preferência na alienação que pretende fazer à empresa Fruti-Taipina, Ldª., que é detida pela família Taipina. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 6/12/03 pela Drª. Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Irmãos Taipina, Lda, com sede na Zona Industrial de Cantanhede, vem requerer a *autorização para alienar os lotes n.ºs 35 e 36 da Zona Industrial de Cantanhede*, pelo valor de € 60.000,00 e a renúncia expressa do direito de preferência na alienação que pretende fazer à empresa Fruti-Taipina, Lda, alegando que: 1 – a empresa Fruti-Taipina, Lda é detida pela família Taipina; 2 - ao submeter o projecto da construção a subsídios comunitários verificou-se que a empresa adquirente dos referidos lotes não reunia as condições para a sua aprovação, uma vez que não tinha historial suficiente para o efeito. Analisado o

processo verifica-se que, no dia 31 de Maio de 2000 a Câmara Municipal alienou, por escritura pública, à empresa Irmãos Taipina, Lda, os lotes com os n.ºs 35 e 36 da Zona Industrial de Cantanhede, pelo valor de 11.455.500\$00 (€ 57.139,79), nas seguintes condições: a) 1 - O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; a) 2 - Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo adquirente, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; a) 3 - De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efectiva entrega do prédio; a) 4 - O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; a) 5 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. A empresa deu entrada do processo para licenciamento da construção a que foi atribuído o nº. 2852/00, estando neste

momento a aguardar a entrega dos projectos de especialidade. A Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Obras em Maio de 2002 prestou num processo da Zona Industrial de Cantanhede (lote 39) a seguinte informação: São do conhecimento geral que as condições adversas verificadas no primeiro semestre do ano de 2001, não permitiram levar a cabo construções de edificações, sendo que a Directora do Departamento de Obras presta informação dando conta desta realidade e do atraso verificado na execução das infra-estruturas na Zona Industrial de Cantanhede que estarão concluídas, previsivelmente no final deste mês. Assim, em virtude das condições climatéricas adversas verificadas no 1º semestre de 2001 a obra de infra-estruturas da Zona Industrial de Cantanhede acabou por só ter um andamento progressivo a partir de Junho de 2001. No dia 31/10/2003 foi a empresa notificada para iniciar a construção nos lotes, no prazo de 45 dias, sob pena do contrato ser resolvido, através do ofício n.º 11678 de 30/10/2003. Em face do exposto, submete-se a consideração superior a autorização para que a empresa Irmãos Taipina, Lda, aliene os Lotes com os n.ºs 35 e 36 à empresa Fruti-Taipina, Lda, na condições propostas no requerimento e ainda nas seguintes: a empresa Fruti-Taipina, Lda obriga-se a cumprir todas as condições de alienação, nomeadamente que o destino do lote é a construção de um centro de Recolha e Calibragem de Fruta e produtos hortícolas; A obrigatoriedade da empresa iniciar a construção nos lotes, no prazo de 45 dias, a contar do dia 31/10/2003, sob pena do contrato ser resolvido. E ainda mais se submete à consideração superior a renúncia do direito de preferência, na presente alienação." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Drª. Paula Ribeiro deliberou: 1) Prescindir do direito de preferência constante da alínea h) das condições de cedência dos lotes n.ºs 35 e 36 da Zona Industrial de Cantanhede; 2) Autorizar*

empresa Irmãos Taipina, Lda a alienar os Lotes com os nº.s 35 e 36 da Zona Industrial de Cantanhede à empresa Fruti-Taipina, Lda, nas condições propostas no seu requerimento e ainda nas seguintes: a empresa Fruti-Taipina, Lda obriga-se a cumprir todas as condições de alienação, nomeadamente, que o destino do lote é a construção de um Centro de Recolha e Calibragem de Fruta e Produtos Hortícolas, a obrigatoriedade da empresa iniciar a construção nos lotes, no prazo de 45 dias, a contar do dia 31/10/2003, sob pena do contrato ser resolvido. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

25 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR

NO PERÍODO DE 9 A 16 DE DEZEMBRO DE 2003:- O Senhor Vereador Enf^o. Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 9 a 16 de Dezembro de 2003. A Câmara tomou conhecimento. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 2 a 9 de Dezembro de 2003 foram despachados os seguintes requerimentos: - 2 requerimentos solicitando Transferência de Ciclomotores; - 7 requerimentos solicitando Revalidações de Licenças de Condução de Ciclomotores; - 2 requerimentos solicitando Revalidação de Cartão de Vendedor Ambulante; - 19 requerimentos solicitando Revalidações de Cartão de Feirante; - 1 requerimento solicitando inumação de cadáver; - 11 requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 6869 a 6987 da importância de 100.235,89 € (cem mil

duzentos e trinta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----